



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

Publicado no Mural
13/9/24
Retirado
Itaara-RS Ass. [Assinatura]

CONTRATO Nº 37/2024
Processo nº 214/2024
Pregão Eletrônico nº 14/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITAARA E A EMPRESA
VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO
LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
MONITORAMENTO ELETRÔNICO NOS
PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O **Município de Itaara**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado pela Prefeita Municipal, **Srª. Salette Desconzi**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **Contratante** e de outro lado a empresa **Vigillare Sistemas de Monitoramento Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.883.607/0001-92, localizada na Avenida Governador Walter Jobim, Bairro Patronato, 500, Lote 9 e 10, CEP: 97.020-355, em Santa Maria/RS, telefone (85) 8104-0163, e-mail: licitacoes@vigillare.com.br, neste ato representado pelo Sr. Gerson Luis Almeida dos Santos,, doravante denominada **Contratada** tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2024, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 10/09/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento eletrônico nos prédios públicos municipais, mediante a utilização de equipamentos eletrônicos, veículo motor tático-móvel e Centro de Operações 24 horas, a fim de atender às necessidades das Secretarias que compõem a Administração Municipal de Itaara., conforme especificações técnicas descritas no termo de referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2024.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO**

2.1 O preço, a discriminação do objeto e demais condições ofertadas na proposta que compõem este termo de Contrato, são as que seguem:

Item	Qtde.	Descrição	Valor Unitário Mensal Por ponto (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
1	14	Ponto para monitoramento eletrônico, incluindo central de alarme com chip Gprs/Gsm, teclados, sensores e sirenes conforme quantitativo descrito na tabela constante no termo de referência, em sistema de comodato, com abundância GPRS.	178,40	2.497,60

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/09/2024 e encerramento em 10/09/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E SEUS CONDICIONANTES

4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 178,40** (Cento e setenta e oito reais e quarenta centavos) por ponto, perfazendo um total de **R\$ 2.497,60** (Dois mil quatrocentos e noventa e sete reais) mensais.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 Os recursos para atendimento do objeto desta licitação serão provenientes das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Unidade	Atividade	Despesa Desdobrada	Descrição da Despesa	Fonte de Recurso	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
03 - Secretaria de Planejamento e Gestão	01 - Secretaria de Planejamento e Gestão	2.009 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria	3.3.90.39.7 7 (1001)	Vigilância ostensiva e monitorada	1500	356,80 2 pontos	4.281,60
07 - Secretaria de Educação e Desporto	01 - Manutenção e desenvolvimento do Ensino MDE	2.009 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria	3.3.90.39.7 7 (987)	Vigilância ostensiva e monitorada	1500	178,40 1 ponto	2.140,80
	01 - Manutenção e desenvolvimento do Ensino MDE	2.038 - Manutenção, Conservação e Ampliação de Prédios Escolares	3.3.90.39.7 7 (987)	Vigilância ostensiva e monitorada	1500	535,20 3 pontos	6.422,40
08 - Secretaria da Saúde	01 - ASPS	2.055 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria	3.3.90.39.7 7 (994)	Vigilância ostensiva e monitorada	1500	535,20 3 pontos	6.422,40
06 - Secretaria de	01 - Desenvolvi	2.009 - Manutenção e	3.3.90.39.7	Vigilância ostensiva e	1500	356,80	4.281,60

408



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

Desenvolvimento Agropecuário	mento Agropecuário	Modernização Operacional das Atividades da Secretaria	7 (1007)	monitorada		2 Pontos	
9 - Secretaria de Assistência Social	02 - Conselho Tutelar	2.056 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	3.3.90.39.7 7 (990)	Vigilância ostensiva e monitorada	1669	178,40 1 ponto	2.140,80
	07 - Centro de Referência em Assistência Social	2.062 - Manutenção das Atividades do CRAS	3.3.90.39.7 7 (2157)	Vigilância ostensiva e monitorada	1669	178,40 1 ponto	2.140,80
	08 - Centro Municipal de Convivência	2.063 - Manutenção do Prédio do Centro de Convivência Municipal	3.3.90.39.7 7 (988)	Vigilância ostensiva e monitorada	1669	178,40 1 ponto	2.140,80
TOTAL GERAL ANUAL (R\$)							29.971,20

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, RESPECTIVAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

6.1. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da chegada da nota fiscal na Secretaria de Finanças, após o aceite pelo fiscal do contrato.

6.2. O pagamento será realizado de forma mensal.

6.3. Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a contratada adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente pelo **IPCA**, segundo Art. 25, VII, da Lei 14.133/21.

6.4. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada 01 (um) mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses. A falta de manifestação no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados, ficando mantidos os valores vigentes.

6.5. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por sucessivos períodos com prazo de até 10 (dez) anos.

6.6. O pagamento efetuado após a data de vencimento, por inadimplência da contratante, desde que entregue o objeto demandado, incidirá juro de 0,5 (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento;

6.7. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria de finanças. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do pregão eletrônico, o número da Nota de Empenho a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

DI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§5.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§6.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§7.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês "pró rata die".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Objeto da contratação de serviços de monitoramento eletrônico nos prédios públicos municipais, na modalidade pregão eletrônico, deverá estar de acordo com os critérios de execução estabelecidos no item 4 deste termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O respectivo termo de Contrato terá como Fiscal Administrativo o seguinte servidor:

- Daniel Trindade Pinheiro, matrícula nº 1703-5;

PARÁGRAFO ÚNICO - A geração e a manutenção deste Contrato serão realizadas pelo Setor de Compras e Materiais do Município de Itaara - RS.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. **São obrigações do Município:**

- a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega da prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- b) Aplicar à Detentora do Contrato penalidades ou sanções, quando for o caso;
- c) Prestar à Detentora do Contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
- d) Efetuar o pagamento ao detentor do Contrato no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- d) Notificar, por escrito, ao detentor do Contrato da aplicação de qualquer sanção.
- e) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- f) A análise e conferência do atendimento e, se estiver em conformidade com o termo de referência, o aceite.

9.2. **São obrigações da Detentora do Contrato:**

- a) Prestar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida, bem como nas especificidades descritas no Termo de Referência - Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 14/2024.
- b) Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto fornecido;
- c) Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

- d) Prestar os serviços, no preço, prazo e nas condições estipuladas na proposta;
- e) Prestar os serviços objeto deste contrato, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.
- g) Atender prontamente as exigências, do Município de Itaara - RS, inerentes a prestação dos serviços;
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução da prestação dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- i) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- j) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação dos serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- k) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital.
- l) Registrar todos os eventos em boletim diário a ser elaborado pelo centro de operações da CONTRATADA, podendo ser exibido ao CONTRATANTE quando assim julgar necessário e for solicitado;
- m) Comprometer-se a monitorar 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana as instalações da CONTRATADA, atendendo todos os eventos ocorridos, dentro do menor espaço de tempo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As Sanções Administrativas referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 18 do Edital no qual este Contrato se vincula.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:
- 11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 18 do Edital no qual este Contrato se vincula;
 - 11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
 - 11.1.3. Judicialmente nos termos da Licitação.
- 11.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.,

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente Contrato.

Itaara, 10 de setembro de 2024.

Este Contrato encontra-se examinado
e aprovado por esta Procuradoria.

Em: 10/09/2024.

Roger de Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 82.760
Matrícula 2656-5
Prefeitura de Itaara/RS

Salete Desconzi
Salete Desconzi,
Prefeita Municipal
Município de Itaara,
Contratante.

EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS:74261711087
Assinado de forma digital por EZEQUIEL
CARDOSO DOS SANTOS:74261711087
Dados: 2024.09.13 10:10:46 -03'00'

Vigillare Sistemas de Monitoramento Ltda.
Contratada.